$[\mathbf{B}]^{3}$

21 de março de 2023 030/2023-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Consolidação dos Contratos Futuros de Índices Internacionais – Nikkei

225, S&P Merval e Respectivas Operações Estruturadas de Rolagem

A B3 informa que, para melhorar e simplificar a forma de divulgação de orientações e regras para o mercado, consolida, neste Ofício Circular, as informações constantes do Ofício Circular 088/2019-PRE de 14/11/2019, referente ao lançamento dos Contratos Futuros de Índices Internacionais.

Ressaltamos que o Ofício Circular 088/2019-PRE de 14/11/2019 divulgou o lançamento do Contrato Futuro de Nikkei 225 (Anexo I), do Contrato Futuro de S&P Merval (Anexo II) e das Respectivas Operações Estruturadas de Rolagem (contratos), bem como a política de tarifação aplicada a esses produtos. O Ofício Circular 047-2021-PRE de 11/05/2021 revogou parcialmente o Ofício Circular 088/2019-PRE, com o objetivo de alterar a política de tarifação.

Destacamos que não houve qualquer alteração nas minutas dos contratos em vigor e que fica revogado o Ofício Circular 088/2019-PRE de 14/11/2019.

As especificações dos contratos e das operações estruturadas dos futuros de Nikkei 225 e S&P Merval estarão disponíveis, respectivamente, em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Renda Variável, Índices Internacionais, Nikkei 225 / S&P Merval.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

030/2023-PRE

A política de tarifação para todos os derivativos listados (inclusive para esses contratos) é divulgada por meio de Ofício Circular e disponibilizada no documento "Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços", em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Documentação, Lista de Documentos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Produtos Listados, pelo telefone (11) 2565-7748 ou e-mail <u>derivativos equities@b3.com.br.</u>

Gilson Finkelsztain Presidente José Ribeiro de Andrade Vice-Presidente de Produtos e Clientes



Anexo I do OFÍCIO CIRCULAR 030/2023-PRE

Contrato Futuro de Nikkei 225

1. Informações do contrato

Objeto	Futuro padronizado do Índice Nikkei Stock Average (Índice)
Código de negociação	INK
Tamanho do contrato	Valor do Contrato Futuro de Nikkei 225 multiplicado pelo valor expresso em ienes japoneses (JPY) de cada ponto, sendo que cada ponto será de ¥ 50.00 (cinquenta ienes japoneses)
Cotação	Pontos do índice com até duas casas decimais
Variação mínima de apregoação (tick-size)	5,00 pontos de índice
Meses de vencimento	Março, junho, setembro e dezembro
Data de vencimento	2ª sexta-feira do mês de vencimento.
	No caso de feriados ou dias em que não ocorrer sessão de negociação no mercado acionário japonês em que os ativos que compõem o Índice são negociados conforme indicado na metodologia de apuração do Índice, a data de vencimento será o próximo dia útil daquele mercado.
	Caso a 2ª sexta-feira do mês de vencimento ou a nova data de vencimento definida seja feriado no Brasil, ou caso não haja sessão de negociação na B3, a data de vencimento do contrato será o próximo dia útil em que houver sessão de negociação na B3.
Último dia de negociação	Último dia útil anterior à Data de Vencimento



2. Ajuste diário

As posições em aberto ao final de cada sessão de negociação serão ajustadas com base no preço de ajuste (PA) do dia, estabelecido conforme regras da B3, com movimentação financeira no dia útil subsequente. O ajuste diário será calculado até a data de vencimento de acordo com as seguintes fórmulas:

a. Ajuste diário realizado no dia da contratação da operação

$$AD_t = (PA_t - PO) \times M \times \frac{T \times C}{PC_t} \times n$$

b. Ajuste diário das posições em aberto no dia anterior

$$AD_t = (PA_t - PO) \times M \times \frac{T \times C}{PC_t} \times n$$

 AD_t = valor do ajuste diário, em reais, referente à data "t";

 PA_t = preço de ajuste do contrato, expresso em pontos de Índice, na data "t", para o respectivo vencimento;

PO = preço da operação em pontos;

M = preço de cada ponto do Índice, estabelecido pela B3;

TxC = taxa de Câmbio de Reais por dólar dos Estados Unidos da América, apurada pela B3 para liquidação em 1 (um) dia, conforme divulgado no Anexo III do Ofício Circular 058/2002-DG de 19 de abril de 2002;

PC_t = taxa de câmbio Spot das 16h00, de lene Japonês por Dólares dos Estados Unidos da América na data "t";

n = número de contratos; e

PA_{t-1} = preço de ajuste do contrato na data "t-1" para o respectivo vencimento.



O valor do ajuste diário (AD_t), calculado conforme demonstrado acima, se positivo, será creditado ao comprador e debitado ao vendedor. Caso o cálculo apresente valor negativo, será debitado ao comprador e creditado ao vendedor.

3. Condições de liquidação no vencimento

Na Data de Vencimento, as posições em aberto serão liquidadas financeiramente pela B3, mediante o registro de operações de natureza inversa (compra ou venda) à da posição, na mesma quantidade de contratos, pelo valor do Índice de liquidação fornecido pela Nikkei.

O valor de liquidação de cada contrato será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VL = P \times M \times \frac{T \times C}{PC_t}$$

VL = valor de liquidação, em reais (R\$), de cada contrato;

P = Índice de liquidação, referente à data de liquidação do contrato;

M = valor em ienes japoneses (JPY) do ponto de índice, estabelecido pela B3;

TxC = taxa de Câmbio de Reais por dólar dos Estados Unidos da América, apurada pela B3 para liquidação em 1 (um) dia, conforme divulgado no Anexo III do Ofício Circular 058/2002-DG, de 19 de abril de 2002;

PC_t = taxa de câmbio Spot das 16h00, de lene Japonês por Dólares dos Estados Unidos da América na data "t".

Os resultados financeiros da liquidação serão movimentados no dia útil subsequente à data de vencimento.

O Índice de liquidação será a Cotação Especial (SQ) do Nikkei Stock Average, cujo cálculo é realizado pela Nikkei com base no preço total de abertura de cada componente do Índice na Data de Vencimento.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

4. Condições especiais

Na hipótese de situações não previstas neste instrumento, inclusive, sem limitação, aquelas decorrentes de atos emanados de entes governamentais, autoridades reguladoras ou órgãos competentes, ou de quaisquer outros fatos, que impactem, direta ou indiretamente, a formação, a maneira de apuração, a representatividade, a divulgação, a disponibilidade ou a continuidade do ativo-objeto ou de quaisquer das variáveis deste contrato, a B3 tomará as medidas que julgar necessárias, a seu exclusivo critério, visando a liquidação, a continuidade ou a prorrogação do contrato em bases equivalentes, com base em seus regulamentos.

5. Lei de regência

Este instrumento é regido e interpretado de acordo com as leis em vigor na República Federativa do Brasil.

6. Aplicação de normas e regulamentos da B3

Aplicam-se a este instrumento todas as normas, regulamentos, regras e procedimentos divulgados pela B3.



Anexo II do OFÍCIO CIRCULAR 030/2023-PRE

Contrato Futuro de S&P Merval

1. Informações do contrato

Objeto	Futuro padronizado do Índice S&P Merval (Índice)
Código de negociação	IMV
Tamanho do contrato	Valor do Contrato Futuro de S&P Merval multiplicado pelo valor em pesos argentinos de cada ponto, sendo cada ponto equivalente a \$10 pesos argentino.
Cotação	Pontos do Índice com até duas casas decimais
Variação mínima de apregoação (tick-size)	1 ponto de índice
Meses de vencimento	Todos os meses
Data de vencimento	Último dia útil do mês de vencimento. No caso de feriados ou dias em que não ocorrer sessão de negociação na Bolsa e Mercados Argentinos ("BYMA"), a data de vencimento será o próximo dia útil daquele mercado ou outro dia definido pela BYMA. Caso a nova data de vencimento definida seja feriado no Brasil, ou caso não haja sessão de negociação na B3, a data de vencimento do contrato será o próximo dia útil em que houver sessão de negociação na B3.
Último dia de negociação	O último dia de negociação será na Data de Vencimento.



2. Ajuste diário

As posições em aberto ao final de cada sessão de negociação serão ajustadas com base no preço de ajuste (PA) do dia, estabelecido conforme regras da B3, com movimentação financeira no dia útil subsequente. O ajuste diário será calculado até a data de vencimento de acordo com as seguintes fórmulas:

a. Ajuste diário realizado no dia da contratação da operação

$$AD_t = (PA_t - PO) \times M \times \frac{T \times C}{PC_t} \times n$$

b. Ajuste diário das posições em aberto no dia anterior

$$AD_t = (PA_t - PA_{t-1}) \times \frac{T \times C}{PC_t} \times M \times n$$

AD_t= valor do ajuste diário, em reais, referente à data "t";

 PA_t = preço de ajuste do contrato, expresso em pontos de Índice, na data "t", para o respectivo vencimento;

PO = preço da operação em pontos;

M = preço de cada ponto do índice, estabelecido pela B3;

TxC = taxa de Câmbio de Reais por dólar dos Estados Unidos da América, apurada pela B3 para liquidação em 1 (um) dia, conforme divulgado no Anexo III do Ofício Circular 058/2002-DG, de 19 de abril de 2002;

PC_t = taxa de câmbio Spot das 16h00, de peso argentino por Dólares dos Estados Unidos da América na data "t".

Os resultados financeiros da liquidação serão movimentados no dia útil subsequente à data de vencimento.

n = número de contratos: e

 PA_{t-1} = preço de ajuste do contrato na data "t-1" para o respectivo vencimento.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

O valor do ajuste diário (AD_t), calculado conforme demonstrado acima, se positivo, será creditado ao comprador e debitado ao vendedor. Caso o cálculo apresente valor negativo, será debitado ao comprador e creditado ao vendedor.

3. Condições de liquidação no vencimento

Na Data de Vencimento, as posições em aberto serão liquidadas financeiramente pela B3, mediante o registro de operações de natureza inversa (compra ou venda) à da posição, na mesma quantidade de contratos, pelo valor do Índice de liquidação fornecido pela BYMA na Data de Vencimento.

O valor de liquidação de cada contrato será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VL = P \times M \times \frac{T \times C}{PC_t}$$

VL = valor de liquidação, em reais (R\$), de cada contrato;

P = Índice de liquidação, referente à data de liquidação do contrato;

M = valor em peso argentino (ARS) do ponto de índice, estabelecido pela B3;

TxC = taxa de Câmbio de Reais por dólar dos Estados Unidos da América, apurada pela B3 para liquidação em 1 (um) dia, conforme divulgado no Anexo III do Ofício Circular 058/2002-DG, de 19 de abril de 2002;

PC_t = taxa de câmbio Spot das 16h00, de peso argentino por Dólares dos Estados Unidos da América na data "t".

Os resultados financeiros da liquidação serão movimentados no dia útil subsequente à data de vencimento.

O Índice de liquidação será o preço de ajuste final, cujo cálculo é realizado pela

BYMA com base na média aritmética do Índice S&P Merval durante a última hora

de negociação, a cada minuto.

4. Condições especiais

Na hipótese de situações não previstas neste instrumento, inclusive, sem

limitação, aquelas decorrentes de atos emanados de entes governamentais,

autoridades reguladoras ou órgãos competentes, ou de quaisquer outros fatos,

que impactem, direta ou indiretamente, a formação, a maneira de apuração, a

representatividade, a divulgação, a disponibilidade ou a continuidade do ativo-

objeto ou de quaisquer das variáveis deste contrato, a B3 tomará as medidas que

julgar necessárias, a seu exclusivo critério, visando a liquidação, a continuidade

ou a prorrogação do contrato em bases equivalentes, com base em seus

regulamentos.

5. Lei de regência

Este instrumento é regido e interpretado de acordo com as leis em vigor na

República Federativa do Brasil.

6. Aplicação de normas e regulamentos da B3

Aplicam-se a este instrumento todas as normas, regulamentos, regras e

procedimentos divulgados pela B3.

IV